



**GOVERNO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

18
Joaquim

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica bimestral no consultórios odontológico das unidades de Saúde do município de Pacatuba/SE, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os consultórios odontológicos das Unidades de Saúde são compostos por vários equipamentos eletroeletrônicos extremamente necessários à prática da Odontologia.
- 2.2. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos deste município.
- 2.3. Tal medida visa a obter uma manutenção contínua e preventiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos e conseqüente paralisação dos atendimentos odontológicos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se nesses serviços a substituição de peças dos equipamentos descritos abaixo:

3.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade bimestral, em dia e horário previamente agendado; sendo que o CONTRATANTE deverá ser informado pela empresa prestadora do serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do serviço de manutenção.

3.2.2 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

3.2.3. A empresa prestadora do serviço deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

3.2.4 Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) Verificação de vazamentos de ar e água;
- d) Limpeza geral dos equipamentos;
- e) Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) Medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;

Phorre



**GOVERNO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Página 19

[Handwritten signature]

- g) orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- i) drenar filtro de ar;
- j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática; m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificar articulações; o) verificar intensidade de luz do refletor;
- p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) trocar fita de selagem e demais peças;

3.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irreversíveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

3.3.3 A abertura de chamado técnico será realizada pela Contratante, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à CONTRATADA, com as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) data e local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) estimativa de tempo para resolução do problema.

3.3.3. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

3.3.4 O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à Coordenação de Assistência Odontológica em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



**GOVERNO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

20
Jéssica

3.3.5 A CONTRATADA deverá entregar Relatório bimestral, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos constantes na relação de item 8, informar as peças substituídas neste relatório citado.

3.3.6 O Relatório Bimestral citado no item 3.3.5. deverá conter carimbo da empresa com CNPJ e assinatura legível do responsável, devendo ser entregue anexo à Fatura Bimestral, ou até o 5º dia útil de cada mês.

3.4 DO ATENDIMENTO

3.4.1. O atendimento às solicitações para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos do CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada pelo departamento de Compras, devidamente autorizado, devendo a empresa contratada prestar os serviços no período compreendido entre 07 a 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

3.4.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE que o técnico da empresa contratada deverá, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

3.4.3. Caso seja necessária a substituição de peças, o prazo para solução do defeito será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada da peça ou equipamento. Caso a empresa não cumpra este prazo por algum motivo de força maior comprovada documentalmente, como falta de peças de reposição, terá que informar à Contratante, por escrito, o motivo do atraso.

3.5. DO RELATÓRIO TÉCNICO

3.5.1. A empresa contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, bimestralmente, a Contratada, Relatório Técnico de todos os serviços executados no período, o qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como: data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

3.6. DOS MATERIAIS

3.6.1. A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos no item 3.2.2, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva; bem como por qualquer outro equipamento ou peça necessários para a realização tanto da manutenção preventiva, quanto da manutenção corretiva

3.6.2. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.6.3 Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA e demais peças não abrangidas pelo item 3.2.2 deste Termo, serão ressarcidos a CONTRATADA no prazo de até 10 dias corridos mediante a crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

- Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem

Assinatura



**GOVERNO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

21
J. J. J.

o fornecimento e entregará ao fiscal do contrato a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo máximo de 24 horas.

- Para determinar o valor a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 orçamentos.
- A CONTRATANTE pode optar por realizar a compra das peças de reposição por sua própria conta, conforme especificação técnica constante no relatório fornecido pela CONTRATADA de acordo o item 3.2.2 a fim de fornecê-las a CONTRATADA, para a continuação dos serviços de manutenção.

Caso a CONTRATANTE autorize a CONTRATADA, a fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal dos serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês em umas das seguintes condições;

- a) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor de peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se o valor mínimo pesquisado pelo CONTRATANTE.
- b) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da CONTRATANTE. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- c) O valor máximo a se pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

3.7. DO PRAZO DE GARANTIA

3.7.1. O prazo de garantia é de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

3.7.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

4.1. Justifica-se o agrupamento dos itens por se tratar de contratação de solução única para as demandas de serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde do município de Pacatuba/SE.

4.2. Além disso, o agrupamento dos itens do objeto facilita o gerenciamento do objeto a ser contratado, com objetivo de obter economia de escala e reduzir custos, uma vez que vários serviços podem ser demandados de uma vez e o custo para o gerenciamento de vários de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação.

5. META FISICA

A. J. J.



GOVERNO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 22
Jesu

5.1 O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva por mês, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme descrito neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão executados, sob demanda, e o regime de execução será o de empreitada por preço global.

6.1.2. Para execução dos serviços do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três).

7. DOS LOCAIS

ITEM	UNIDADES	LOCAL	DISTÂNCIA DA SEDE (KM)
1	Clinica Maria do Céu	Sede	-
2	Clinica Maria de França	Ponta de Areia	08
3	Clinica Angélico Pinto	Tigre	23
4	UBS Luís Teixeira	Santana	16
5	UBS Ponta dos Mangues	Ponta dos Mangues	21
6	Clinica Francisco de Barros Melo	Estiva do Raposo-	03

- Os serviços deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos (de acordo com tabela acima), no período das 7 (sete) horas às 16 (dezesseis) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.
- Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer a Contratante, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.
- Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8. ESPECIFICAÇÕES E MENOR PREÇO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA							
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNT.	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL
1	9	Auto clave	Cristofoli, stermax	und	320,00	2880,00	R\$ 17.280,00
2	7	Caneta de alta rotação	schuster	und	180,00	1.260,00	R\$ 7.560,00
3	7	contra ângulo	ecel	und	173,33	1.213,31	R\$ 7.279,86
4	7	micro motor	schuster	und	163,33	1.143,31	R\$ 6.859,86
5	7	Compressor de ar	Compribrasil, schuster	und	263,33	1.843,31	R\$ 11.059,86
6	7	seladora	alt	und	165,00	1.155,00	R\$ 2.940,00
7	1	raio x odontológico	D700	und	490,00	490,00	R\$ 8.400,00
8	7	destiladora de água	Cristofoli	und	200,00	1.400,00	R\$ 9.030,00
9	7	ultrassom odontológico	Cristofoli	und	215,00	1.505,00	R\$ 8.119,86
10	7	fotopolemerizador	ecel	und	193,33	1.353,31	R\$ 19.459,86

Force.



GOVERNO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23

[Handwritten signature]

11	7	Consultório Odontológico completo	-	und	463,33	3.243,31	R\$ 17.280,00
PREÇO ESTIMADO ANUAL						R\$ 104.919,30	

O valor estimado total para a contratação do serviço do objeto é de R\$ 104.919,30 (cento e quatro mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos) contemplando o valor estimado bimestral de R\$ 17.486,55 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme detalhado em planilha no Anexo II (Planilha de Estimativa de Preços).

9. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

10. DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 **Manutenção Preventiva:** serviços de desmontagem geral do equipamento para limpeza e ajustes das partes internas e externas com remoção de agentes nocivos de qualquer natureza existentes no complexo mecânico, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes.

10.2 **Manutenção Corretiva:** serviços a serem realizados, sob demanda, para correção de defeitos de mau funcionamento e reparação de peças, compreendendo, inclusive, substituições de partes ou peças.

11. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

11.1 Observar as legislações vigentes e as exigências do Edital.

11.2 A empresa deverá apresentar 1(um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante e de seus funcionários, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

11.3 A empresa deverá possuir em seu quadro permanente ou ter à sua disposição, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação/proposta, profissional devidamente habilitado detentor de atestado técnico de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA, comprovando ter o mesmo executado serviços similares ao objeto ora licitado, para órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, observando que para o profissional de nível superior, o atestado técnico deve ser registrado na entidade profissional competente;

11.4 A comprovação exigida no item anterior poderá ser feita com a apresentação da CTPS (carteira de trabalho) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

11.5 A empresa deverá apresentar declaração de registro e quitação de pessoa jurídica e de pessoa física junto ao CREA.

11.6 Apresentar declaração de vistoria dos equipamentos, emitida pela empresa, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto deste termo, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldade técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria.

[Handwritten signature]



**GOVERNO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

24
J. M. M.

11.7 A vistoria técnica poderá ser agendada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para realização da licitação, através do tel. (79) 3343-1613 no horário das 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00 horas ou no endereço: Rua Arnaldo Garcez, nº 365 – centro – Pacatuba/SE

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços de manutenção preventiva, em dia previamente estabelecido na ordem de serviço, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplex, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

12.2 Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

12.3 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

12.4 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;

12.5 Caso o(s) técnico(s) designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.

12.6 A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

12.7 Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

12.8 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da seção responsável pela fiscalização.

13.2 Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

13.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contrato.

13.4 Fica designado (a) como Fiscal do Contrato o (a) funcionário (a) Sr. Eribaldo Bispo dos Santos;

14 PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo seu extrato publicado em órgão . a expensas do CONTRATANTE.

Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão do serviço de manutenção dos equipamentos odontológicos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

M. M.



GOVERNO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PÁJ 25
[Handwritten signature]

15. UNIDADE ORÇAMENTARIA

U.O	Ações	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
4013	6351 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL	3390.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	1600

Pacatuba, 02 de dezembro de 2022

[Handwritten signature]
Tamara Raylane Santos de França
ASSESSORA ESPECIAL